DECRETO Nº 1863/2022 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: ***"Regulamenta o uso de máscaras nos ambientes fechados, como forma de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências".***

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 67.299, de 24 de novembro de 2022, que retornou a obrigatoriedade do uso de máscaras nos locais destinados à prestação de serviços de saúde e nos meios de transporte coletivo.

CONSIDERANDO os crimes contra a saúde pública previstos no Código Penal:

"Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos; e

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro"; e

CONSIDERANDO o preocupante aumento dos casos positivados para Covid-19, o que se dá provavelmente pela elevada transmissibilidade da nova cepa do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial, em ambientes fechados, públicos ou privados.

Parágrafo único. Nos termos do Decreto Municipal n° 1801, de 21 de março de 2022, fica mantido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial em locais destinados à prestação de serviços de saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Farmácias, Consultórios e Unidades de Saúde e, ainda, em meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Art. 2º. Visando a prevenção da disseminação do Coronavírus, fica mantida a recomendação de higienização das mãos, bem como a disponibilização de equipamentos dispensadores de álcool gel e/ou álcool líquido, ambos a 70% (setenta por cento), por parte dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população, sempre em locais de fácil acesso e visualização, inclusive com placa contendo aviso.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas adotadas por tempo indeterminado, conforme orientação dos órgãos de saúde da União, Estado de São Paulo e Município, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 08 de novembro de 2022.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Assinado de forma digital por ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA:26606400848
Dados: 2022.12.06 12:18:53 -03'00'

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 28 de novembro de 2022.

RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Assinado de forma digital por RAPHAELA CAROLINE PEDROSO ABRANTES:33720206858
Dados: 2022.12.06 12:06:34 -03'00'

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Assinado de forma digital por HELOISA HELENA LEITE:28093042890
Dados: 2022.11.28 11:44:00 -03'00'

Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente